Copia – Escriptura de Valle de Barros – Tabellião – rua do Rosario nº 56 – Rio de Janeiro – Lº 766 – fls. 54 v. – Escriptura de venda e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Francisco Rempps Serrado e sua mulher D. Maria de Loreto de Sousa Vitella Serrado, proprietarios e capitalistas, residentes na cidade de Lisboa, Reino de Portugal, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro aos dezoito dias de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, compareceram juntos e contractados perante mim Tabellião, e de uma parte, como Outorgantes Francisco Rempps Serrado e sua mulher D. Maria de Loreto de Sousa Vitella Serrado, representados no acto por seus bastantes Procuradores Duarte, Silva & Fonseca, negociantes estabelecidos nesta Praça, e a rua da Candelaria Nº 1, conforme os poderes das procuração adiante transcripta e annexa ao primeiro traslado desta, e os mesmos procuradores representados por seu socio Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa; e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e do que dou fé; bem como de me haver sido esta distribuida pelo Distribuidor que fica archivado. E pelos Outorgantes em

presença da Outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1.º) Que entre os bens que couberam a segunda Outorgante como universal herdeira do finado José Victorino de Sousa, recebeu a mesma segunda Outorgante o predio á rua "Costa" antiga "Ajuda" nº 173, freguezia de São José, nesta Cidade. 2º) que o mesmo predio e seu terreno, salvo o fôro devido ao Seminario de São José desta Cidade, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou actos judiciaes e de outro fôro, encargo, tenção ou penção, como fazem certo os titulos acima referidos e as certidões do Distribuidor Geral e do Registo de Hypotheccas, adiante transcriptas na integra; e bem assim que não se acham sujeito a contracto algum de arrendamento de outro, nem tem benfeitorias de locatarios ou quaesquer instalações que possam respectivamente ser de quaesquer indemnisação, aliás, ser objecto de quaesquer indemnisação por parte da Outorgada ou da outorgante ou de qualquer auxilio para mudança e transporte. 3º) que feita a reserva já acima declarada e relativa ao dominio directo do Seminario de São José, e achando-se aliás pagos os respectivos fôros conforme o recibo exhibido, e annexo ao primeiro traslado desta, o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos Outorgantes e pelos mesmos Outorgantes, até que incluido na desapropriação constante do Dec. nº 1969 de 18 de setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em pleno e livre accôrdo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei numero mil novecentos e sessenta de 26 de agosto pro-

acima passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Dec. nº 4956 de 9 de setembro immediato acerca da indemnisação que aos Outorgantes competio pela referida desapropriação (A) que na conformidade do alludido accôrdo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de seis centos e trinta oito contos (trinta oito contos de reis) entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue, pela Outorgada aos Outorgantes, em moeda corrente do Brazil, e é pelos mesmos Outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião, e as testemunhas do que dou fé. (5º) que por isso dão os Outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada, prometendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a nada fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação, ou a respectiva indemnisação obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela cessão de direitos, dando a Outorgada por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção de dominio, senhorio e posse que tinhão os Outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo emposada desde já a mesma

outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes como de facto renunciam aos meios de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo paragrapho quinto da citada Lei numero mil vinte um de 26 de agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente Escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Decreto N. 4969, de 18 de setembro de 1903 e pela presente Escriptura, e mais que conforme accôrdo já celebrado com o Seminario de São José toma a si o encargo da indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Procuração. Publica forma. Sinete do sello com réis, 6.236.994. Eu abaixo assignado Francisco Bempo Serrado, Escrivão do Juizo de Direito da Primeira Vara desta Comarca e minha mulher D. Maria de Soveto de Souza Telles Serrado, moradores nesta Cidade, na rua do "Good de Deos" n. 13, segundo andar. Constituimos nossos bastantes Procuradores com a faculdade de substabelecer aos Senrs. Doutor Sebastião Fonseca do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, e lhes damos poderes para que nos representem em todos os actos indespensaveis para o fim da desapropriação que nos vai ser feita do nosso predio, situado na rua do Riachuelo, rua "Visconde" da dita cidade do Rio de Janeiro, assim para que lavrem o competente ajuste e es-

tipulem a importancia do preço ou indemnisação
e as clausulas de condições que tiverem por convenien-
tes, receberem a importancia que ficarem, e dem quit-
tação, outorguem e assignem todas e quaesquer docu-
mentos officiaes ou extra officiaes, que necessarios
sejam. Outrosim lhes conferimos poderes para que
em qualquer Tribunal ou juizo allegue e defendam
os nossos direitos e legitimos interesses a respeito de qual-
quer assumpto, e para que livremente administrem
como melhor entenderem, todos os nossos bens
e negocios do Brasil, podendo consequentemente
receber os alugueis, juros, dividendos e mais ren-
dimentos certos ou eventuaes e ainda todas as
outras quantias ou valôres o que tenhamos
direito passando recibos, quitações e praticando
tudo o mais que bem lhes parecer. A presente é as-
signada perante Notario, e com duas testemunhas nos
termos do artigo 1.322 do Codigo Civil Portuguez
em Lisboa, aos 7 de dezembro de 1903. Francisco
Kemps Serrão e Maria de Loreto de Sousa Vilela
Serrão. Testemunhas Alexandre Herculano
da Fonseca. Francisco Rodrigues Lapa. Reconheço as
quatro assignaturas e certifico que foram feitas
em minha presença. Lisboa 7 de dezembro de
1903. Em testemunho de verdade (signal publico)
Antonio Tavares de Carvalho. Estavam colladas e de-
vidamente inutilisadas de conformidade com
a lei, quatro estampilhas portuguezas, represen-
tando o valor total de mil sessenta cinco reis.
Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil
em Portugal. Reconheço verdadeira a assignatu-
ra de Antonio Tavares de Carvalho Notario nesta
Cidade; e para constar onde convier, assim o de-

dores, assignando e opponde o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil. Lisboa aos 7 de dezembro de 1903. O Consul M. da Silva Contes. Estava collada e inutilisada uma estampilha consular do valor de cinco mil reis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. M. da Silva Contes, Consul Geral em Lisboa. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. Pelo Director Arpet Alexandrino de Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilisadas de conformidade com a lei, seis estampilhas representando o valor total de 1.850 reis. Nada mais se continha e nem declarava em o dito documento acima transcripto, do qual fiz extrahir a presente publica forma que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de Dezembro de 1903. Eu Ernesto Valle de Barros, Vice Cons. que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Ernesto Valle de Barros, Estão colladas duas estampilhas federaes representando o valor de mil duzentos reis de selo devidamente inutilisados. Substabelecemos os poderes desta procuração ao Illustrissimo Senhor Dr. Paulo Emilio Loureiro de Andrade, especialmente para entrar em accôrdo com a Commissão da Avenida Central, para a desapropriação do predio da rua Uruguayana nº 173. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903. Ducarte, Silva & Fonseca. Estava collada uma estampilha de mil reis devidamente inutilisada. Reconheço verdadeira a firma supra de Ducarte, Silva & Fonseca. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Ernesto Valle de Barros. José Henrique da Conceição, Tabellião Vitalicio do Officio de Distribuidor do Ju-

ral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.
Certifico por me ser pedida que revendo os livros de
distribuições de acções ordinarias dez dias, embar-
gos, sequestros e executivos da primeira e segunda
Varas de Direito Civil e bem assim as da primeira
e segunda Varas especiaes do Commercio desde 2 de
Janeiro de 1890 a 10 de Março de 1891, em que as
mesmas foram extinctas; revendo mais os das ba-
rreiras Civil e Commercial desde 11 de março des-
se mesmo anno de 1891 até a presente data delles
não consta distribuição alguma contra Maria
de Loreto Soares Vilella. Referido é verdade,
aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital
Federal, 4 de Janeiro de 1904. Eu Celestino Augusto
Martins escrevente juramentado o escrevi e as-
signei no impedimento do Distribuidor Geral
Celestino Augusto Martins. Está collada uma es-
tampilha de trezentos reis devidamente inutili-
sada. Registro Geral das Hypothecas. Certidão nº
6. Primeiro Districto. Certifico revendo os livros
de Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Ja-
neiro de 1893 até 5 de março de 1900, data da
installação do segundo districto dellas não cons-
ta que o predio á rua do Cattete, antiga d'Ajuda
nº 113, freguezia de São José se ache gravado por
quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que este-
ja sujeito a responsabilidade de Dona Maria
de Loreto Soares Vilella ou haja sobre o mesmo
sido feita qualquer transacção pela referida
senhora. Sobrescrevo e assigno. O Official João
Schoke. Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1904.
Certidão negativa. Revendo os livros do Registro
Geral e das Hypothecas do segundo districto desta ca-

fictal, não consta que a Snra. D. Maria de Loreto Sou-
za Villela, tenha alienado, hypothecado ou sujeito
a algum dos onus reaes, reconhecidos em lei, o pre-
dio N. 173 da rua do Chile, antiga d'Ajuda, não cons-
tando tambem inscripção alguma de hypotheca le-
gal ou judicial que o onere. O que certifico declaran-
do que os exames foram feitos desde a installação
deste registro, em 5 de março de 1890 até hoje. Rio
de Janeiro, 9 de janeiro de 1904. O Official Justi-
niano Boccayuva Junior. Está collada uma estam-
pilha de trezentos reis, devidamente inutilizada.
N. 153. Prefeitura do Districto Federal. Directoria
de Fazenda. Caixa de Registro de quitação predial.
Exercicio de 1903. Reis vinte mil. A Senhora D.
Maria de Loreto de Souza Villela, deve a quan-
tia acima de vinte mil reis, correspondente
a taxa de registro de quitação predial, referente
ao predio n. 173 da rua Chile. Districto Federal,
22 de dezembro de 1903. O Escripturario Pedro
Rocha. Recebi em 22 de dezembro de 1903. O Rece-
bedor Ferreira. Certifico que das folhas de cobran-
ça do imposto do consumo daquella do terceiro
districto relativo ao quinquenio de 1898 a 1902
e exercicio de 1903, consta estar quite o predio n.
173 da rua "Chile," inscripto em nome da requi-
rente. Do que para constar onde convier, eu Dou-
tor Manoel de Araujo, 2º Escripturario da Recebedoria
do Rio de Janeiro passei a presente Certidão
aos 30 de dezembro de 1903. — Recebedoria, 5 de
janeiro de 1904. José Rodrigues Ferreira da Cruz.
Estão collados cinco estampilhas representando
o valor de trezentos sessenta reis de
sello inutilizadas pelo dito 1º director da

12-5-925

Recebedoria. E assim sendo lhes pediram lavrasse
nestas Notas a presente Escriptura da qual não
paga sello nem imposto de transmissão, em
virtude das disposições legaes em vigor; e lhes
sendo lida e ás testemunhas Dr. Paulo Emilio Loureiro
de Andrade e Antonio da Cunha Barbosa de-
clararam em tempo os Outorgantes que a acqui-
sição que a Outorgante fez do predio, consta da
Carta de adjudicação por publica forma con-
ferida e concertada, annexa ao traslado desta
e de sentença do Conselho do Tribunal Civil e
Criminal de 20 de dezembro de 1923; e assignam
todos perante mim Escrivão Valle de Barros,
Tabellião que a escrevi. Duarte Lisboa Fonseca. =
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. = Jm. Xavier
da Silveira Junior. = Paulo Emilio Loureiro de
Andrade. = Antonio da Cunha Barbosa. = Nada
mais havia hoje. E eu Escrivão Valle de Barros Tabel-
lião que a escrevi e a assigno em publico e raso.
(Sobre tres estampilhas federaes no valor total
de dois mil e setecentos reis. Inutilizadas. Em test.
(Sentava o signal publico) de verdade. Escrivão Valle de
Barros). Confere com o original - Inspectoria de
Portos Rios e Canaes em 12 de Maio de 1925 - Eu
Carlos A. Pinto da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional
Horacio Teixeira Pinto, Fiscal do mesmo Thesouro. =

Data de 12 de Maio

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES